



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 070/2024**

INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado na Rua Benedito Américo de Oliveira, SN – Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, Osasco/SP, telefone: (11) 3684-3175, nomeia e constitui sua procuradora **Srta. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, Supervisor Suporte Administrativo, casada, brasileira, portadora do RG nº 586612203 - SSP/BA e CPF nº 899.887.795-34 e a **Srta. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, Analista Negócios Poder Público Pleno, casada, brasileira, e-mail: eliete.souza@bradesco.com.br, portadora do RG nº 22.120.485-4 – SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Chamamento Público o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

1.1 Por meio do presente instrumento, as partes acordam e formalizam a contratação dos itens abaixo discriminados:

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
3	47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	7.000	0,78	5.460,00
4	51917	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO -	7.000	0,61	4.270,00

www.camponovodoparecis.mt.gov.br





		ÁGUA			
5	47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	15.000	0,78	11.700,00
6	51918	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET - ÁGUA	15.000	0,61	9.150,00
7	47692	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA LOTÉRIA.	10.000	0,79	7.900,00
8	51919	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA LOTÉRIA - ÁGUA	13.000	0,61	7.930,00
11	42739	TARIFA BANCARIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO.	7.000	0,78	5.460,00
				TOTAL:	51.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21.

2.1.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano, contado da data base do orçamento, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará às instituições financeiras credenciadas os valores constantes no item 1.1 deste instrumento, referente as guias de arrecadação municipais, efetivamente recebidas em suas agências ou outros canais;

3.2 A CONTRATADA fica autorizada a descontar diretamente dos valores arrecadados nas contas correntes específicas da CONTRATANTE os valores relativos à prestação dos serviços.

www.camponovodoparecis.mt.gov.br





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b)** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- c)** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d)** Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- e)** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f)** Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- g)** Entregar ao BANCO:
 - I -** Recibo do arquivo enviado;
 - II -** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4.2 Além das obrigações legais são obrigações da contratada:

- a)** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- b)** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- c)** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- e)** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- f)** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;





- g) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- h) Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- i) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- j) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- k) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- m) O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

4.2.1 O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- f) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- g) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.3 É VEDADO AO BANCO:

- 4.3.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

www.camponovodoparecis.mt.gov.br





4.3.2 cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

4.3.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente instrumento.

5.2 A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

6.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;

6.1.5 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

6.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Contrato;

6.1.8 fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

6.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10 praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

6.2 A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.10;

c) Impedimento de licitar e **contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

www.camponovodoparecis.mt.gov.br



(três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.7 a 6.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 6.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:



04.001.04.129.0002.20016.3390390000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

07.007.17.512.0006.20049.3390390000.17530000000003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

8.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.11 Indenizações e multas.

9.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do

www.camponovodoparecis.mt.gov.br





contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura do contrato será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

10.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

10.10 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

11.2 Vinculam-se a este contrato o Edital de Chamamento nº 10/2024.

11.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira



11.4 O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

11.5 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 04 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI
BANCO BRADESCO S.A
Contratada

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A
Contratada

SIMONE VISINESKI
Agente Fiscalizadora

MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES
Agente Fiscalizadora Suplente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4524-0221-4F26-EC3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 04/09/2024 14:35:22 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BANCO BRADESCO S.A (CPF 294.XXX.XXX-71) em 04/09/2024 15:07:43 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES (CPF 024.XXX.XXX-45) em 05/09/2024 09:29:27 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/4524-0221-4F26-EC3C>